



# PREFEITURA DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 146, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

DECLARA INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OS BENS MÓVEIS QUE MENCIONA, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRAÍ, DESINCORPORA-OS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO.

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais, e ainda **considerando**:

*que há necessidade de alienar bens móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal;*

*que tais bens encontram-se obsoletos ou que geram elevados custos com sua manutenção ou reparo;*

*o disposto no art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;*

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam declarados inservíveis à Administração Municipal os bens móveis abaixo especificados, pertencentes ao patrimônio do Município de Mirai:

**1-** um veículo **TOYOTA BANDEIRANTE, CAMINHONETE/C. ABERTA**, 1996/1996, diesel, cor branca, chassi 9BRBJ0180T1008155, placa GQV-3356;

**2-** um veículo **PAS ÔNIBUS M.B./M.BENZ OF 1115**, 1987/1988, diesel, cor branca, chassi 9BM384091HB778574, placa GUO-6055;

**3-** um veículo **FIAT/UNO MILLE WAY ECON**, 2013/2013, gasolina/álcool, cor branca, chassi 9BD15844AD6837059, placa OPZ-6395;

**4-** um veículo **FIAT VIVACE**, 2011/2011, gasolina/álcool, cor branca, chassi 9BD195152C0203268, placa HNH-1649;



# PREFEITURA DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5-** um moto **HONDA/CG 125 TITAN KS**, 2003/2003, gasolina, cor azul, chassi 9C2JC30103R280600, placa HBF-5130;

**6-** um moto **HONDA/CG 125 TITAN KS**, 2003/2003, gasolina, cor azul, chassi 9C2JC30103R271823, placa HBF-5132;

**7-** uma **ESTEIRA PARA RECICLAGEM**, 8m, motor procal e chave Siemens;

**8-** uma **PRENSA HIDRÁULICA**, pequena, marca Stollmier;

**Art. 2º** - Em decorrência da declaração prevista no artigo anterior, os referidos bens ficam desincorporados do Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão público, os bens móveis inservíveis para a Administração, nos valores não inferiores aos mínimos encontrados pela Comissão para Avaliação de Bens Móveis Inservíveis do Município.

**Art. 4º**- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2016.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**JOSÉ RONALDO MILANI**  
Prefeito de Mirai